

CONTRATO Nº 042/2022

PROCESSO Nº 096/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE
CONJUNTO DE MÓDULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA NOVO
HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E
EXPORTACAO S.A. – NHJ BRASIL.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. – NHJ BRASIL**, com sede à Av. Brasil, nº 4880, galpão Rua Onze 95, galpão Rua 8 680,700 e 710, Rua 8 QS 60 Lts 01 a 18 - Maré, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.185.997/0001-00, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por sua diretora geral comercial, Sra. [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] / doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação de conjunto de módulos objetivando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 018/2020, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

1.2. Representam o objeto do contrato módulos com painéis termoacústicos com "miolo" de poliisocianurato (PIR) que reúnem as seguintes características:

- Produto totalmente montável e desmontável com forração termoacústica total conforme layout aprovado;
- DIMENSÕES: 6.000 mm (comprimento), largura: 2.440 mm, altura: 2.890 mm e sua altura interna (pé direito) de 2.500 mm.
- PARTES INTEGRANTES:



- 1.Teto
- 2.Piso
- 3.Colunas
- 4.Painéis de Fechamento
- 5.Painéis com Porta
- 6.Janelas
- 7.Peças de Acabamento e Acoplamento
- 8.Montagem e Acoplamento
- 9.Sistema de Climatização
- 10.Elétrica
- 11.Sobre Teto (Telhado)

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará, a partir de sua assinatura, até o dia 26 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do presente **CONTRATO** dar-se-á mediante a assinatura de Termo Aditivo acordado entre as partes, e se mantidos preços vantajosos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 Efetuar a medição dos serviços realizados;
- 3.1.2 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada e medição realizada.
- 3.1.3 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.4 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

 2



3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação (TR e seus anexos), bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2.** Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4.** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7.** Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8.** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.



- 4.1.9.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal profissionais capacitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- 5.1.2** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.
- 5.1.3** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.4** Providenciar, às suas expensas, o transporte, alocação e eventual retirada dos objetos locados.
- 5.1.5** Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do **CONTRATANTE**, especialmente se representar risco para o patrimônio público.
- 5.1.6** Reparar eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços executados.
- 5.1.7** Apresentar, sempre que solicitado e no prazo máximo de 5 dias, toda a documentação solicitada referente aos serviços executados.
- 5.1.8** Realizar a instalação dos módulos listados ao item 1.2 nos seguintes locais com as respectivas especificações:

LOCAL DE INSTALAÇÃO	QTD	TIPO DE MÓDULO
Unidade de saúde da família (usf) santa Paula	12	Módulo Especial 20'

Unidade de saúde da família (usf) santa Paula	03	Módulo Especial 10'
Manutenção Preventiva e Corretiva	01	Semestral
Unidade Carlos Alberto Soares de Freitas, MCMV Inoã	12	Módulo Especial 20'
Unidade Carlos Alberto Soares de Freitas, MCMV Inoã	03	Módulo Especial 10'
Unidade Carlos Alberto Soares de Freitas, MCMV Inoã	15	Desmobilização e Mobilização com Transporte
Manutenção Preventiva e Corretiva	01	Semestral
Unidade básica de saúde Carlos Marighela (MCMV Itaipuaçu)	12	Módulo Especial 20'
Unidade básica de saúde Carlos Marighela (MCMV Itaipuaçu)	03	Módulo Especial 10'

- 5.1.9** Realizar a manutenção preventiva e corretiva durante todo o período da locação.
- 5.1.10** Trocar e/ou reparar, sempre que houver necessidade, equipamentos acessórios, peças e partes. Quando for constatada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização, a manutenção não poderá ser realizado sem autorização prévia da contratante.
- 5.1.11** Viabilizar e fornecer a climatização através de equipamentos de ar-condicionado (modelo convencional de janela) de 12.000 BTUs, em quantidades suficientes para a adequada climatização dos ambientes.
- 5.1.12** Fornecer e implantar a base estrutural necessária para a sustentação dos módulos.
- 5.1.13** Disponibilizar um ponto único para cada tipo de instalação prevista em projeto (Hidráulica, Drenagem, Esgoto, Elétrica, Telefonia e Lógica) em até 01 (um) metro da periferia do conjunto de módulos, para que a **CONTRATANTE** possa interligar tal conjunto a sua infraestrutura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de **R\$ 95.326,56 (noventa e cinco mil, trezentos vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, distribuído do seguinte modo:

LOCAL DE INSTALAÇÃO	QTD	TIPO DE MÓDULO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Unidade de saúde da família (usf) santa Paula	12	Módulo Especial 20'	R\$ 2.401,80	R\$ 28.821,60
Unidade de saúde da família (usf) santa Paula	03	Módulo Especial 10'	R\$ 834,64	R\$ 2.503,92
Manutenção Preventiva e Corretiva	01	Semestral	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Unidade Carlos Alberto Soares de Freitas, MCMV Inoã	12	Módulo Especial 20'	R\$ 2.401,80	R\$ 28.821,60
Unidade Carlos Alberto Soares de Freitas, MCMV Inoã	03	Módulo Especial 10'	R\$ 834,64	R\$ 2.503,92
Unidade Carlos Alberto Soares de Freitas, MCMV Inoã	15	Desmobilização e Mobilização com Transporte	R\$ 45.436,80	R\$ 0,00
Manutenção Preventiva e Corretiva	01	Semestral	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Unidade básica de saúde Carlos Marighela (MCMV Itaipuaçu)	12	Módulo Especial 20'	R\$ 2.401,80	R\$ 28.821,60
Unidade básica de saúde Carlos Marighela (MCMV Itaipuaçu)	03	Módulo Especial 10'	R\$ 834,64	R\$ 2.503,92
Manutenção Preventiva e Corretiva	01	Semestral	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Frete ida	16	Frete de Ida	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Frete volta	16	Frete de Volta	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Montagem	16	Montagem	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Desmontagem	16	Desmontagem	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 95.326,56

6.1.1. Para fins de desmobilização e mobilização com transporte da Unidade Carlos Alberto Soares de Freitas, MCMV Inoã, a **CONTRATANTE** realizará, no ato da assinatura do Contrato, o pagamento de **R\$ 45.346,80 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis mil e oitenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Maricá, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 018/2020 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão nº 018/2020 firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Maricá, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os



requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRATANTE**.
- 9.3. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 018/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.
- 9.4. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, independente de motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.1.3. Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo **CONTRATANTE**.
- 10.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 10.4. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.6. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

10.7. O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. Os **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.2. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

11.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

11.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.2.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

11.2.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

11.2.5. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.3. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades

ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este **CONTRATO**.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação do **CONTRATANTE**, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO



15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD - Lei 13709

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA
IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. - NIK
BRASIL.

LGPD - Lei 13709

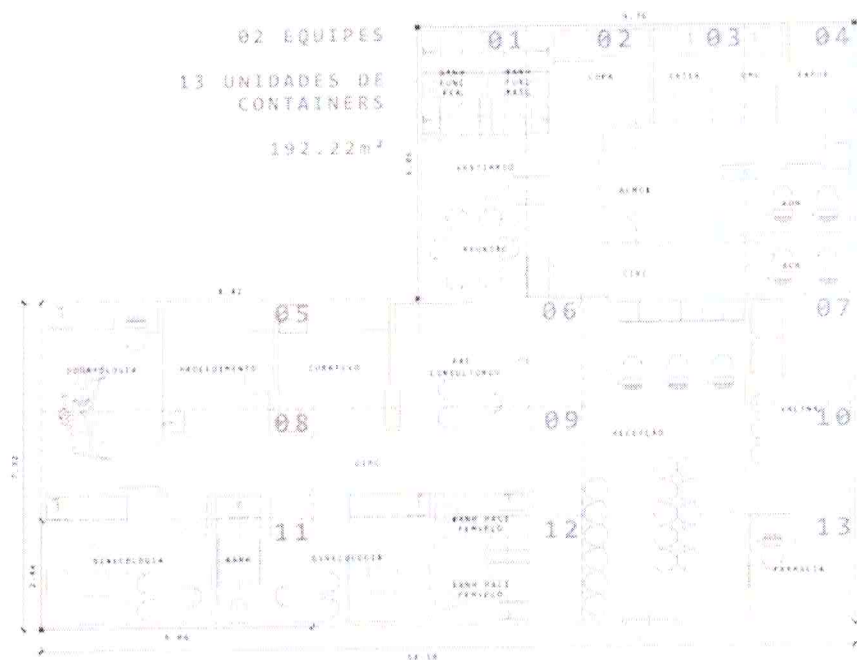
TESTEMUNHA

LGPD - Lei 13709

ID:



ANEXO I



TERMO ADITIVO Nº 02

**ADITIVO CONTRATUAL
Nº 02, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA
NOVO HORIZONTE
JACAREPAGUA
IMPORTACAO E
EXPORTACAO S.A. – NHJ
BRASIL NA FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. – NHJ BRASIL**, com sede na Av. Brasil, nº 4880, galpão Rua Onze 95, galpão Rua 8 680,700 e 710, Rua 8 QS 60 Lts 01 a 18 - Maré, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.185.997/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

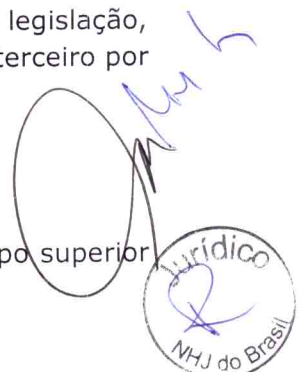
Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de locação de conjunto de módulos, a fim de atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.



CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. – NHJ BRASIL



TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF:

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

A handwritten signature in black ink is positioned above a circular purple stamp. The stamp contains the word "Juridico" at the top, a stylized signature in the center, and the text "Nº 143" at the bottom.

CONTRATO Nº 042/2022

PROCESSO Nº 096/2021

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE CONJUNTOS DE MÓDULOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A NOVO
HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E
EXPORTACAO S.A. – NHJ BRASIL.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. – NHJ BRASIL**, com sede à Av. Brasil, nº 4880, galpão Rua Onze 95, galpão Rua 8 680,700 e 710, Rua 8 QS 60 Lts 01 a 18 - Maré, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.185.997/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá para expansão de uma equipe em Ponta Negra, é necessária a locação de conjunto de módulos para atender à USF PONTA NEGRA;

RESOLVEM firmar o presente **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão da Unidade de Saúde Ponta Negra para ampliação e, portanto, acréscimo de conjuntos de módulos locados pela empresa CONTRATADA. Desse modo, haverá alteração do item 5.8, Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA e do item 6.1, Cláusula Sexta: DO PREÇO E DO PAGAMENTO, que passarão a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

(...)

5.8. Realizar a instalação dos módulos listados ao item 1.2 nos seguintes locais com as respectivas especificações:

LOCAL DE INSTALAÇÃO	QTD	TIPO DE MÓDULO
Unidade de saúde da família (usf) santa Paula	12	Módulo Especial 20'
Unidade de saúde da família (usf) santa Paula	03	Módulo Especial 10'
Manutenção Preventiva e Corretiva	01	Semestral
Unidade Carlos Alberto Soares de Freitas, MCMV Inoã	12	Módulo Especial 20'
Unidade Carlos Alberto Soares de Freitas, MCMV Inoã	03	Módulo Especial 10'
Unidade Carlos Alberto Soares de Freitas, MCMV Inoã	15	Desmobilização e Mobilização com Transporte
Manutenção Preventiva e Corretiva	01	Semestral
Unidade básica de saúde Carlos Marighela (MCMV Itaipuaçu)	12	Módulo Especial 20'
Unidade básica de saúde Carlos Marighela (MCMV Itaipuaçu)	03	Módulo Especial 10'
Unidade de saúde da família (USF) Ponta Negra	18	Módulo Especial 20'
Unidade de saúde da família (USF) Ponta Negra	02	Módulo Especial 10'
Manutenção Preventiva e Corretiva	01	Semestral

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, antecipadamente, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de **R\$ 142.712,24 (cento e**

MM h

vinte e quatro mil, setecentos e doze reais e vinte e quatro centavos),
distribuído do seguinte modo:

LOCAL DE INSTALAÇÃO	QTD	TIPO DE MÓDULO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Unidade de saúde da família (usf) santa Paula	12	Módulo Especial 20'	R\$ 2.401,80	R\$ 28.821,60
Unidade de saúde da família (usf) santa Paula	03	Módulo Especial 10'	R\$ 834,64	R\$ 2.503,92
Manutenção Preventiva e Corretiva	01	Semestral	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Unidade Carlos Alberto Soares de Freitas, MCMV Inoã	12	Módulo Especial 20'	R\$ 2.401,80	R\$ 28.821,60
Unidade Carlos Alberto Soares de Freitas, MCMV Inoã	03	Módulo Especial 10'	R\$ 834,64	R\$ 2.503,92
Unidade Carlos Alberto Soares de Freitas, MCMV Inoã	15	Desmobilização e Mobilização com Transporte	R\$ 45.436,80	R\$ 0,00
Manutenção Preventiva e Corretiva	01	Semestral	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Unidade básica de saúde Carlos Marighela (MCMV Itaipuaçu)	12	Módulo Especial 20'	R\$ 2.401,80	R\$ 28.821,60
Unidade básica de saúde Carlos Marighela (MCMV Itaipuaçu)	03	Módulo Especial 10'	R\$ 834,64	R\$ 2.503,92

ML

Manutenção Preventiva e Corretiva	01	Semestral	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Frete ida	16	Frete de Ida	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Frete volta	16	Frete de Volta	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Montagem	16	Montagem	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Desmontagem	16	Desmontagem	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Unidade de saúde da família (USF) Ponta Negra	18	Módulo Especial 20'	R\$1.797,81	R\$31.910,68
Unidade de saúde da família (USF) Ponta Negra	02	Módulo Especial 10'	R\$850,00	R\$1.700,00
Manutenção Preventiva e Corretiva	01	Semestral	R\$450,00	R\$450,00
Frete ida	16			R\$3.850,00
Frete volta	16			R\$3.850,00
Montagem	16			R\$3.750,00
Desmontagem	16			R\$1.875,00
				R\$ 142.712,24

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 3**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA
IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. – NHJ
BRASIL

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONJUNTOS DE MÓDULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNO{SIS E A NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. – NHJ BRASIL.

O **INSTITUTO GNO{SIS}**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. – NHJ BRASIL**, com sede à Av. Brasil, nº 4880, galpão Rua Onze 95, galpão Rua 8 680,700 e 710, Rua 8 QS 60 Lts 01 a 18 - Maré, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.185.997/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** alteração do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia **26 de fevereiro de 2025**.

1.2. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Contrato: 042/2022

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE CONJUNTOS DE MÓDULOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A NOVO
HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E
EXPORTACAO S.A. – NHJ BRASIL.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, **LGPD – Lei 13709**, **LGPD – Lei 13709**, **LGPD – Lei 13709**, **LGPD – Lei 13709**, **LGPD – Lei 13709** co, portador da Carteira de Identidade sob o n.º **LGPD – Lei 13709**, expedida p **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709** }, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. – NHJ BRASIL**, com sede à Av. Brasil, n.º 4880, galpão Rua Onze 95, galpão Rua 8 680,700 e 710, Rua 8 QS 60 Lts 01 a 18 - Maré, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.185.997/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** alteração do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes, que passará a vigor até o dia **27 de fevereiro de 2025**.
- 1.2.** O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão n.º 18/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

- 2.1** Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no **CONTRATO**, no que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA
IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. – NHJ
BRASIL.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709